

Acórdão : 148/99/6ª
Impugnação : 56.515
Impugnante : Kaparaó Industria e Comércio Ltda
Advogado : Gilberto Asdrubal Neto/Outro
PTA/AI : 01.000118436-49
Origem : AF III Ipatinga
Rito : Sumário

EMENTA

Importação – Falta de Recolhimento do ICMS – Bens do Ativo Permanente – Restado demonstrado de maneira satisfatória o preenchimento das condições estabelecidas para a fruição do benefício da isenção prevista para este tipo de operação. Impugnação procedente. Decisão unânime.

RELATÓRIO

A autuação versa sobre a constatação de que a Autuada teria utilizado indevidamente do benefício da isenção do ICMS na importação de máquina destinada a incorporação ao ativo imobilizado, vez que não preencheu integralmente as condições estabelecidas para a fruição de tal benefício.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procurador regularmente constituído, Impugnação às fls.34/36, contra a qual o fisco se manifesta às fls. 62/64.

DECISÃO

Exige-se da Autuada em tela o crédito tributário identificado às folhas 29, em virtude das irregularidades apontadas no Relatório do Auto de Infração, tendo como escora os dispositivos legais lá também mencionados.

Não merece ser agasalhada a acusação fiscal, nos moldes e termos em que emerge no presente feito, ante a fragilidade dos argumentos expendidos pelo i. fiscal autuante, mormente pela constatação de inexistência de fabricação de equipamento similar no mercado nacional, conforme depreende-se do documento acostado à folha 17.

A impugnante demonstrou de forma satisfatória e convincente a inexistência do ilícito constante do libelo, pelo que resta acolhida a irresignação perpetrada pela Autuada, cessando a exigência em comento.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante corroboram a assertiva expendida na peça de resistência e são suficientes para descaracterizar “*in totum*” as infrações.

Diante do exposto, ACORDA a 6ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar procedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Wallisson Lane Lima, Crispim de Almeida Nésio e Cleomar Zacarias Santana (Revisor).

Sala das Sessões, 06/12/99.

**Luciano Alves de Almeida
Presidente/Relator**